

Parecer / COLICIT nº 04/2025

Assunto: Resposta à impugnação do Pregão Eletrônico nº 30/2014 – DATEN TECNOLOGIA LTDA

I. DA MOTIVAÇÃO

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame.

II. DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

A DATEN TECNOLOGIA LTDA impugna exigências do edital, considerando-as restritivas à competitividade e violadoras dos princípios da isonomia, legalidade, e probidade administrativa.

1. **Restrição à Participação dos Fabricantes:** A exigência de que os fabricantes sejam membros da categoria "Promoters" do Unified Extensible Firmware Interface (UEFI) é questionada, pois limita a concorrência a apenas 3 fabricantes (HP, Dell e Lenovo), enquanto 12 empresas fazem parte dessa categoria globalmente. Além disso, a categoria "Promoters" não permite novos membros, tornando essa exigência ilegal e prejudicial à livre concorrência.
2. **Suposta Superioridade Técnica Sem Comprovação:** A alegação de que os membros "Promoters" têm vantagens tecnológicas não é fundamentada em estudos ou testes técnicos válidos. A impugnante argumenta que qualquer fabricante com equipamentos compatíveis pode participar da licitação, sem necessidade de restrições tão específicas.
3. **Certificação Exclusiva da TÜV Rheinland:** O edital exige que monitores possuam certificação exclusiva da TÜV Rheinland para baixa emissão de luz azul. A impugnante alega que isso desconsidera outras certificadoras reconhecidas, como UL, SGS e Intertek, que também validam a qualidade dos produtos. A exigência é desproporcional e contrária à legislação, pois restringe a livre concorrência sem justificativa plausível.
4. **Certificação do Trusted Computing Group (TCG):** A exigência de que o fabricante seja membro "Promoter" do TCG também é questionada, dado que o TCG não possui representação no Brasil e a exigência é vista como uma restrição desnecessária, prejudicando os fabricantes locais.

Conclusão e Solicitação: A impugnante solicita que as exigências do edital sejam alteradas para permitir a participação de qualquer fabricante que comprove conformidade com as especificações técnicas, independentemente de sua categoria de associação ou certificadora específica. A alteração proposta visa garantir a conformidade com os princípios de legalidade e isonomia, e aumentar a competitividade do certame.

III. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA:

Como se trata de assunto referente ao Termo de Referência, particularmente a itens constantes do Apêndice deste TR, coube a Pregoeira encaminhar as alegações à área técnica, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

A. UEFI NA CATEGORIA “PROMOTERS”

Ressaltamos que os aspectos impugnados pela licitante são exigências já consolidadas por esta instituição, que nunca feriram a competitividade e economicidade, conforme afirma em sua peça a empresa DATEN.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, informamos o que se segue:

As exigências técnicas constantes no edital foram estabelecidas com o objetivo de assegurar a aquisição de equipamentos de alta qualidade, confiabilidade e eficiência, alinhados às necessidades da Administração Pública. Esses equipamentos serão utilizados como ferramentas essenciais para o desempenho das atividades do órgão, sendo imprescindível que apresentem alta disponibilidade, baixo índice de falhas e compatibilidade com padrões tecnológicos consolidados no mercado.

Neste caso, a adoção da cláusula que exige que o fabricante do equipamento seja membro "Promoter" do consórcio UEFI encontra respaldo direto no artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.”

Com base no artigo acima mencionado, as exigências mencionadas se justificam pela necessidade de padronização e pela garantia de compatibilidade com os padrões tecnológicos já adotados por este órgão. A utilização de equipamentos de fabricantes dessa categoria, em processos de aquisição anteriores, demonstrou ser a melhor prática para garantir interoperabilidade, estabilidade operacional e a plena execução das atividades administrativas.

Existem algumas vantagens técnicas que vem com tais exigências, quais sejam:

Os Promoters UEFI geralmente têm acesso antecipado às novas especificações e atualizações da UEFI, o que pode resultar em atualizações de firmware mais rápidas e melhor suporte. Os equipamentos dos promoters tendem a ter uma integração mais suave e eficiente com os sistemas UEFI, devido ao envolvimento direto dessas empresas no desenvolvimento e promoção da tecnologia.

Além disso, os Promoters UEFI muitas vezes oferecem um suporte técnico mais robusto e especializado para seus produtos, aproveitando sua experiência com a tecnologia UEFI. Esses equipamentos podem incluir recursos adicionais ou exclusivos que aproveitam ao máximo as capacidades da UEFI, proporcionando uma melhor experiência ao usuário.

A exigência de que o fabricante seja membro "Promoter" do consórcio UEFI e do Trusted Computing Group não é novidade em processos licitatórios da Administração Pública e tem demonstrado, ao longo do tempo, ser eficaz na garantia de equipamentos com níveis superiores de qualidade e suporte técnico. Essa prática já foi adotada por diversas instituições públicas, incluindo o próprio IFSul em certames anteriores, sem que houvesse prejuízo à competitividade dos processos.

Os fabricantes classificados como "Promoters" no consórcio UEFI possuem maior envolvimento na definição, promoção e implementação dos padrões UEFI. Isso resulta em produtos que atendem plenamente às especificações internacionais de interoperabilidade, segurança e desempenho. Os equipamentos desenvolvidos por esses fabricantes apresentam maior confiabilidade e menor índice de paradas, o que se traduz em uma experiência operacional mais estável. Também, recebem atualizações de segurança e correções de forma proativa e tempestiva, assegurando a proteção de dados sensíveis e a integridade do sistema e garantem compatibilidade total com os padrões mais recentes, evitando problemas de interoperabilidade, garantindo o funcionamento eficiente dos dispositivos durante todo o seu ciclo de vida.

Por outro lado, fabricantes de outras categorias, como "Contributors" ou "Adopters", podem implementar os padrões de forma facultativa, o que frequentemente resulta em equipamentos com atualizações tardias ou mesmo indisponíveis, comprometendo a segurança e a confiabilidade.

Com relação a exigência de ser membros Promoters do Trusted Computing Group, primeiramente, cumpre destacar que as certificações solicitadas nas especificações técnicas do presente edital não são restritivas, uma vez que diversos fabricantes de equipamentos de TI possuem essas certificações.

Além disso, ressaltamos que as especificações técnicas foram elaboradas com base em marcas e modelos de equipamentos compatíveis com os processos administrativos e educacionais do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Dessa forma, entendemos ser imprescindível a manutenção de determinadas características técnicas nos equipamentos, a fim de garantir compatibilidade e conformidade com os sistemas de Tecnologia da Informação da Instituição.

O Instituto Federal Sul-rio-grandense preza pela qualidade de seus processos. Nesse contexto, consideramos adequada a exigência de certificações de qualidade também aplicadas aos equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação a serem contratados, uma vez que impactam diretamente no atendimento aos alunos e servidores.

Dessa maneira, a equipe técnica entende que os fabricantes de equipamentos devem investir continuamente na melhoria de seus processos, bem como em soluções de segurança e qualidade de seus produtos, buscando certificações reconhecidas. Um exemplo é a certificação TCG (Trusted Computing Group), que, conforme descrito no site oficial, distingue os membros "promoters", que investem na certificação e colaboram no desenvolvimento dos projetos, dos membros de outras categorias, que apenas a adotam. Essa distinção representa um diferencial técnico e qualitativo dos produtos ofertados, neste sentido entendemos que seja fundamental para garantir a qualidade dos equipamentos.

Ao longo dos anos, a Administração acumulou experiências práticas que reforçam a necessidade de manter o padrão de exigências atual:

- Alta incidência de falhas e manutenção: Em processos anteriores que incluíram fabricantes fora da categoria "Promoters", houve um número significativamente maior de chamados técnicos relacionados a falhas de hardware e incompatibilidade de drivers. Em contraste, equipamentos de fabricantes "Promoters" apresentaram maior confiabilidade e menor índice de paradas.
- Baixa frequência de atualizações de firmware: Fabricantes fora da categoria "Promoters" demonstraram atraso ou indisponibilidade na liberação de atualizações de firmware, comprometendo a segurança dos dispositivos e expondo o órgão a riscos desnecessários, especialmente em um ambiente de alta criticidade como o nosso.
- Impacto no custo-benefício: A utilização de equipamentos de fabricantes não alinhados aos padrões do UEFI levou ao aumento nos custos de manutenção e substituição precoce dos dispositivos, comprometendo a economicidade do investimento público.

A inclusão das exigências em questão é plenamente respaldada pelo artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marcas, modelos ou especificações técnicas quando necessário para padronização ou compatibilidade com plataformas previamente adotadas. O histórico de desempenho superior de fabricantes "Promoters" em processos licitatórios anteriores justifica formalmente a escolha técnica e demonstra que essa decisão atende aos interesses da Administração Pública de forma legítima.

Além disso, cabe ressaltar o disposto no Acórdão TCU 1.225/2014:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do <menor preço a qualquer custo=. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."

Portanto, as exigências não restringem a competitividade do certame. Atualmente, há uma ampla rede de fabricantes e representantes autorizados no Brasil que atendem a essa condição, possibilitando a participação de diversas empresas no processo licitatório. Ademais, a cláusula em questão não foi formulada para beneficiar qualquer marca ou fabricante específico, mas sim para assegurar que os equipamentos adquiridos atendam aos padrões necessários à prestação de serviços públicos de qualidade. Cabe reforçar que a presença de fabricantes e revendedores que atendem a essas exigências confirma a ampla concorrência e competitividade do certame.

Embora o consórcio UEFI tenha citado que todas as categorias de membros têm acesso igual às especificações técnicas, é evidente que os "Promoters", conforme a própria declaração, possuem papel central no desenvolvimento e atualização dos padrões. Na prática, somente os "Promoters" têm a capacidade de implementar integralmente e de forma proativa as diretrizes do consórcio, garantindo atualizações contínuas e tempestivas ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

Permitir a participação de fabricantes de outras categorias enfraqueceria a proposta mais vantajosa, pois incluiria fornecedores que podem não garantir aderência total aos padrões, comprometendo a segurança e a funcionalidade dos equipamentos a médio e longo prazo.

Diante do exposto, reafirmamos que a exigência de que o fabricante seja membro "Promoter" do consórcio UEFI e seja membro Promoter do Grupo de Computação Confiável (TCG) é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos equipamentos a serem adquiridos, não comprometendo a competitividade do certame e está devidamente fundamentada em critérios técnicos e jurídicos.

Reiteramos, assim, a necessidade de manutenção integral do edital, opinando pelo indeferimento da impugnação apresentada.

B. PARA O CERTIFICADO DISPONÍVEL NA CERTIPEDIA

Em resposta à impugnação apresentada, cumpre esclarecer que a exigência da certificação TÜV Rheinland Low Blue Light (Hardware Solution) não se caracteriza como restritiva, uma vez que diversos fabricantes de equipamentos de TI possuem essa certificação, garantindo a competitividade e a ampla participação no certame.

Diferentemente de outras certificações, como Eyesafe® Certified Display, IEC 62471 e ISO 9241-307, a certificação TÜV Rheinland Low Blue Light (Hardware Solution) se destaca por ser uma solução baseada em hardware, reduzindo a emissão de luz azul diretamente na estrutura do display, sem depender de filtros digitais ou ajustes via software. Isso garante uma proteção contínua e eficaz para os usuários, sem comprometer a fidelidade das cores e a qualidade da imagem.

A certificação Eyesafe® Certified Display, por exemplo, combina ajustes de espectro e filtros no hardware e software, mas não oferece o mesmo nível de controle direto sobre a emissão de luz azul como a certificação TÜV. Já a IEC 62471 é uma norma de avaliação de risco fotobiológico, que apenas classifica os níveis de emissão de luz, sem garantir a redução ativa da luz azul. A ISO 9241-307, por sua vez, foca na ergonomia e no conforto visual, mas não impõe requisitos específicos para a mitigação da emissão de luz azul.

Considerando que as especificações técnicas do edital foram elaboradas com base em estudos e na necessidade de oferecer a melhor experiência visual e ergonômica aos usuários, a exigência da certificação TÜV Rheinland Low Blue Light (Hardware Solution) permanece inalterada, uma vez que garante um nível superior de proteção ocular e qualidade de imagem, sendo reconhecida internacionalmente como uma referência na indústria de displays.

Diante do exposto, mantém-se a exigência da certificação TÜV Rheinland Low Blue Light (Hardware Solution), reforçando o compromisso da Administração com a qualidade e o bem-estar dos usuários dos equipamentos a serem adquiridos.

C. PARA A CERTIFICAÇÃO TCG

Primeiramente, cumpre destacar que as certificações solicitadas nas especificações técnicas do presente edital não são restritivas, uma vez que diversos fabricantes de equipamentos de TI possuem essas certificações.

Além disso, ressaltamos que as especificações técnicas foram elaboradas com base em marcas e modelos de equipamentos compatíveis com os processos administrativos e educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense. Dessa forma, entendemos ser imprescindível a manutenção de determinadas características técnicas nos equipamentos, a fim de garantir compatibilidade e conformidade com os sistemas de Tecnologia da Informação da Instituição.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense preza pela qualidade de seus processos. Nesse contexto, consideramos adequada a exigência de certificações de qualidade também aplicadas aos equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação a serem contratados, uma vez que impactam diretamente no atendimento aos alunos e servidores.

Dessa maneira, a equipe técnica entende que os fabricantes de equipamentos devem investir continuamente na melhoria de seus processos, bem como em soluções de segurança e qualidade de seus produtos, buscando certificações reconhecidas. Um exemplo é a certificação TCG (Trusted Computing Group), que, conforme descrito no site oficial, distingue os membros "promoters", que investem na certificação e colaboram no desenvolvimento dos projetos, dos membros de outras categorias, que apenas a adotam. Essa distinção representa um diferencial técnico e qualitativo dos produtos ofertados.

Diante do exposto, mantém-se a especificação técnica do Termo de Referência.

IV. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica do Instituto Federal Sul-rio-grandense e entendendo que as alegações são unicamente de cunho técnico e específicas aos itens constantes no Termo de Referência, entendo como satisfatórias as explicações fornecidas pela área técnica requerente.

V. CONCLUSÃO

Dado o exposto, informamos que não serão acatadas as solicitações da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital. Sendo assim, reconheço que a presente impugnação se deu de forma tempestiva e, diante das conclusões da área técnica, considera-se que a mesma é IMPROCEDENTE.

Pelotas, 14 de fevereiro de 2025.

Vivian Mami Nishizawa
Pregoeira
Coordenadoria de Licitações
Instituto Federal Sul-rio-grandense